



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09020000687/17	27/02/2018 14:47:09	NUCLEO CONSELHEIRO LAFA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00046119-4 / ATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ATIVOS NATURAI	2.2 CPF/CNPJ: 05.678.981/0001-44
2.3 Endereço: RUA DOS OITIS, 81	2.4 Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL
2.5 Município: POUSO ALEGRE	2.6 UF: MG      2.7 CEP: 37.550-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00329031-9 / RONALDO PEDRO DINIZ	3.2 CPF/CNPJ: 653.013.406-97
3.3 Endereço: SITIO TAQUARIL, 0	3.4 Bairro: ENGENHO DAGUA
3.5 Município: OURO PRETO	3.6 UF: MG      3.7 CEP: 35.400-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Engenho D'agua e Mato Dentro	4.2 Área Total (ha): 20,6600
4.3 Município/Distrito: OURO PRETO	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13219	Livro: 2      Folha: 1      Comarca: OURO PRETO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 645.306 Y(7): 7.757.244
	Datum: SAD-69 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 49,62% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Matéria Atlântica	20,6600
Total	20,6600
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	3,3000
Total	3,3000



**5.9 Regularização da Reserva Legal – RL**

**5.10 Área de Preservação Permanente (APP)**

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

Área (ha)

1,2600

5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado

Agrosilvipastoril

1,1400

Outro: Estrada de acesso

0,0100

**6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão Florestas nativas plantadas não cadastradas IEF	3,3000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão Florestas nativas plantadas não cadastradas IEF	3,3000	ha

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Mata Atlântica	3,3000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial	3,3000

**8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão Florestas nativas plantadas não cadastradas	SIRGAS 2000	23K	645.197	7.757.042

**9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	Vai deixar a área regenerar	3,3000
	Total	3,3000

**10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA PLANTADA	Espécie nativa plantada - Candeia	130,00	M3

**10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)**

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 10.2.2 Diâmetro(m): 10.2.3 Altura(m):

10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): (dias)

10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):

10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

## **11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO E/OU ORESTAL APRESENTADOS**

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Categoria muito alta

5.4 Especificação: Parque Estadual do Itacolomi e dentro da APA Cachoeira das Andorinhas.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: A Vulnerabilidade Natural é alta.



#### **12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS E LORESTAIS**

## 1 Histórico:

O senhor Ronaldo Pedro Diniz, possui uma propriedade denominada Engenho D'água e Mato Dentro, na localidade de São Bartolomeu do município de Ouro Preto/MG. Por volta do ano de 2007 o proprietário do imóvel participou do programa do Estado de Minas Gerais, através do Instituto Estadual de Florestas, com o nome de Promata, que tinha por objetivo, dentre outros fomentar bosques de produção oferecendo outras alternativas de renda para as pequenas propriedades, sendo realizado um plantio de candeia - *Eremanthus erythropappus*, em uma área de 4,0 hectares. Ocorre que com o passar dos anos, o senhor Ronaldo manifestou interesse em explorar o plantio de candeia, sendo indicado a formalização de processo de Declaração, Colheita e Comercialização de florestas plantadas. A empresa Atina tem interesse na produção de madeira da área e auxiliou o proprietário na montagem do processo.

### 2 Do Objetivo:

Realizar a Supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas, em 3,3 hectares, para a venda da madeira para a empresa Atipa.

### 3 Caracterização do empreendimento:

A propriedade tem área total de 20,66 hectares, com matrícula nº 13219, Livro 2, Folha 01, da Comarca de Ouro Preto. Consta uma averbação de reserva legal de 13,69 hectares sendo 5,69 há averbada nesta matrícula e a área de 8,60 há averbada na matrícula 13.218.

relevo da propriedade é montanhoso, com superfícies onduladas a planas. Na região há predominância do solo tipo latossolo vermelho. O município de Ouro Preto está inserido na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das Velhas.

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR com área total de 20,66 ha, reserva legal em 5,0943ha sendo composta por Floresta Estacional Semi-decidual em estágio médio de regeneração natural.

O imóvel está dentro da Área de Proteção Ambiental, Cachoeira das Andorinhas, bem como da zona de amortecimento do Parque Estadual do Itacolomi e deverá ser encaminhado memorando aos gestores da Unidade de Conservação dando ciência da intervenção requerida.

#### 4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para supressão de vegetação nativas plantadas que não foram cadastradas no IEF com tamanho de 3,3 ha é caracterizada como uma Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração com presença de sub-bosque de outras espécies nativas. O corte ocorrerá somente nas espécies de candeia que foram plantadas e será corte raso sem destoca, ou seja, serão exploradas todas as árvores plantadas de candeia. O rendimento de madeira esperado é de 130 metros cúbicos, que totaliza um rendimento de 39 metros cúbicos por hectare, sendo dentro da média de produção da região. Vale lembrar também que este processo não se trata de Plano de Manejo sustentável. Foi possível observar o espaçamento entre as plantas, utilizado na época do plantio. Todavia, devido à falta de tratos culturais do povoamento de candeia, ocorreu a regeneração natural de outras espécies nativas em meio ao plantio que segundo a declaração do senhor Ronaldo, ele não tem interesse em explorar esta regeneração, optando por deixar que a mesma se torne mata nativa. Assim este documento autorizativo não contempla a exploração dessa regeneração, mas somente para o corte de candeia. Cabe salientar que não foi pleiteado o item 4.1.9 (supressão e maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso), do requerimento padrão, uma vez que o sub bosque nativo não será explorado. O corte ocorrerá somente nas espécies nativas de candeia plantadas. Em tempo, não será necessário firmar termo de manutenção de florestas uma vez que se trata de floresta plantada com espécie nativa.

#### 5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos que podem ocorrer na área do empreendimento e em seu entorno são: compactação e descobrimento parcial do solo; Ruídos de motosserras e veículos; queda de árvores; Medidas:

- Uso de muares para transporte da madeira. Tratores serão usados somente em áreas consolidadas dentro da propriedade;
  - Caminhões somente terão acesso aos pátios de carregamento de madeira;
  - As árvores que tiverem ninhos de aves deverão ser deixadas ou os ninhos manejados para um fragmento próximo ao local;

## 6. Conclusão:

Somos pelo Deferimento do pedido uma vez que a floresta de candeia foi plantada com esse objetivo. No entanto o sub-bosque com outras espécies nativas deverá permanecer sem corte uma vez que esta autorização não contempla tal exploração.

Os impactos que podem ocorrer na área do empreendimento e em seu entorno são: compactação e descobrimento parcial do solo; Ruídos de motosserras e veículos; queda de árvores; Medidas:

- Uso de muares para transporte da madeira. Tratores serão usados somente em áreas consolidadas dentro da propriedade.
  - Caminhões somente terão acesso aos pátios de carregamento de madeira;
  - As árvores que tiverem ninhos de aves deverão ser deixadas ou os ninhos manejados para um fragmento próximo ao local;

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

EDENILSON CREMONINI RONQUETI - MASP: 1147773-4

*Edenilson*



JOSE AUGUSTO RODRIGUES LOES - MASP: 10212223

*J. Loes*

**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 17 de outubro de 2018

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

**17. DATA DO PARECER**



**ANÁLISE Nº 11/2019/URFBio CENTRO-SUL/IEF  
(Decreto nº 47.344, de 23/1/2018)**

Barbacena, 7 de fevereiro de 2019.

<b>PROCESSO N° 09020000687/17</b>	<b>Data da formalização:</b> 21/10/17
<b>Requerente:</b> Atina - Indústria e Comércio de Ativos Natural Ltda	
<b>CPF/CNPJ:</b> 05.679.981/0001-44	<b>Inscrição Estadual:</b> 382239543.00-02
<b>Endereço/sede:</b> Rua dos Oitis nº 81 - Distrito Industrial	<b>CEP:</b> 37.550-000
<b>Município:</b> Pouso Alegre/MG	
<b>Propriedade:</b> Engenho D'Água e Mato Dentro Distrito de São Bartolomeu	<b>Município:</b> Ouro Preto/MG
<b>Matr. 13219 , Livr. 2 , Fls. 1, CRI:</b> Ouro Preto/MG (fls.15 a 18)	
<b>Reserva Legal (CAR):</b> 5,0943	<b>fls. 62</b>
	<b>Área da RL:</b> 13,69 ha (Mat. AV -1)
<b>Proprietário:</b> Ronaldo Pedro Diniz CPF	
<b>Área Total da Propriedade:</b> 20,66 hectares	
<b>Objetivo/pedido:</b> Supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF. 3,3 ha	
<b>Utilização Pretendida:</b> exploração de Candeia	
<b>Bioma:</b> Mata Atlântica	
<b>Fitofisionomia:</b> 3,3 ha Caracterizada como uma Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração com presença de sub-bosque de outras espécies nativas.	
<b>Uso do Material Lenhosos:</b> Espécie nativa plantada-Candeia – 130,00 m <sup>2</sup>	
<b>Custo da Análise:</b> Lei nº 22.796, de 28 /12/2017 (Taxas devidas)	
<b>DAE:</b> N°: 0500399871072 (R\$ 425,93)- Taxa referente à análise e vistoria de processo de DAIA, propriedade denominada Engenho D'Água e Mato Dentro, município de Ouro Preto/MG (fls. 74)	
<b>DAE:</b> N°: 0500399871072 (R\$ 434,25) – Taxa referente a análise e vistoria do processo de DAIA, propriedade denominada Engenho D'Água e Mato Dentro, município de Ouro Preto/MG (fls. 78)	
<b>DAE:</b> N°: 5400422528047 (R\$ 128,10) – Referente à Taxa florestal de 130m <sup>3</sup> de Candeia de Floresta Plantada. (fls. 84)	
<b>Núcleo de Regularização:</b> Conselheiro Lafaiete	
<b>Responsável pelo Parecer Técnico:</b> Edmilson Cremonini Ronqueti	<b>MASP:</b> 1147773-4
Jose Augusto Rodrigues Loes	10212223
<b>Auto de Fiscalização:</b> 17/10/2018	
<b>Normas observadas para Análise:</b>	
Lei nº. 20922/13, Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905, de 2013, DN nº 76 de 2004, Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125, de 2013, Lei nº. 20922, de 2013 e Lei Federal nº 11428, de 2006.	
Lei Estadual nº. 15.971/2006 (publicação)	
Lei nº 22.796, de 28 /12/2017 (Taxas devidas)	
Decreto nº 47.383, de 2/3/2018, (competência para atos autorizativos)	



## I - Do Relatório:

Trata-se de requerimento formalizado no Núcleo Regional de Regularização Ambiental – NRRA de João Monlevade, recepcionado em 2018 pelo NAR de Conselheiro Lafaiete - IEF/MG, para obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, para Manejo Sustentável de Vegetação Nativa, no imóvel rural denominado Engenho D'Água e Mato Dentro, Distrito de São Bartolomeu, município de Ouro Preto/MG, conforme Matrícula 13219, Livr. 2, Fls. 1 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto/MG (fls.15 a 18). O proprietário Ronaldo Pedro Diniz, participou do programa do Estado de Minas Gerais, através do Instituto Estadual de Florestas, com o nome de Promata, que tinha por objetivo, dentre outros fomentar bosques de produção oferecendo alternativas de renda para as pequenas propriedades, sendo realizado um plantio de candeia - Eremanthus erythropappus, em uma área de 4,0 hectares. Ocorre que com o passar o senhor Ronaldo manifestou interesse em explorar o plantio de candeia e a empresa Atina tem interesse na produção de madeira da área e auxiliou o proprietário na montagem do processo e comparece como exploradora.

Portanto, o requerimento (fls. 01 a 03) indica 3,3 ha de área requerida caracterizada como uma Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração com presença de sub-bosque de outras espécies nativas. Segundo o Parecer técnico, campo 12 do Anexo III, o corte ocorrerá somente nas espécies de candeia que foram plantadas e será corte raso sem destoca, ou seja, serão exploradas todas as árvores plantadas de candeia. O rendimento de madeira esperado é de 130 metros cúbicos.

Atendendo às determinações da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N°. 1905/2013, o responsável pela intervenção apresentou os documentos relacionados abaixo:

### DOCUMENTOS APRESENTADOS:

1. Requerimento Anexo I, assinado por Henrique Da Silva. (fls. 01 a 06).
2. Ofício nº 170821-01 – Órgão/Local: NRRA Cons. Lafaiete – MG – Data: 21/08/2017. Assunto: Abertura de processo para regularização ambiental de supressão de florestas nativas plantadas na propriedade Engenho D'Água e Mato Dentro, em Ouro Preto-MG. (fls. 07 e 08)
3. Ofício nº 170821-02 - Órgão/Local: NRRA Cons. Lafaiete – MG – Data: 21/08/2017. Assunto: Esclarecimento sobre abertura de Processo Para regularização Ambiental de Supressão de Florestas Nativas Plantadas. (fls. 09)
4. Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE. Assinado por Henrique Da Silva no Dia 08/08/2017. (fls.10 a 13)
5. Matrícula nº 13219, livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto/MG. (fls. 14 A 18)
  - Proprietários:



Fl. N° 95  
Rubrica

- ✓ José Umbelino da Silva, aposentado, CI M-8.626.124 SSP-MG, CPF 154.917.306-53, brasileiro, casado, sob regime de comunhão de bens desde 25/01/1969. Com Francisca Geralda Rodrigues da Silva, do lar, CI M-8.625.118 SSP-MG, CPF 889.817.626-00, brasileira, casada, sob regime de comunhão de bens desde 25/01/1969. Residentes e domiciliados na Rua da Praia, nº 1435, Centro, Distrito de Glaura, Município de ouro Preto/MG.
  - ✓ Lurdes Maria da Silva, brasileira, viúva, do lar, CI MG-8.626.159 SSP-MG, CPF 046.721.526-00, residente e domiciliada na Rua da Praia, nº 1505, Centro, Distrito de Glaura, Município de ouro Preto/MG.
- Adquirente:
- ✓ Ronaldo Pedro Diniz, brasileiro, vigia, CI M-3.163.706 SSP-MG, CPF 653.013.406-97, casado com Léa Auxiliadora da Silva Diniz, brasileira do lar, CI M-8.625.708 SSP-MG, CPF 025.989.896-19, sob o regime de Comunhão Total de Bens, desde 27/12/1986, Residente e domiciliado na localidade de Engenho D'Água, distrito de São Bartolomeu, Município de Ouro Preto/MG.
- Área da propriedade: 20,66 ha, Perímetro de 1.976,65m, no lugar denominado Engenho D'Água e Mato Dentro, no distrito de São Bartolomeu em Ouro Preto/MG

6. Cópia da CNH de Ronaldo Pedro Diniz. (fls. 19)

CNH: 02735785495 / 000000003163706 SSP/MG/Nascido em 29/06/1962

7. Cópia da Carta de Anuênciam - Assunto: Léa Auxiliadora da Silva Diniz (citada acima) declara nos termos da Lei, na qualidade co-proprietário do imóvel rural denominado Sítio Taquaril – Engenho D'Água e Mato Dentro (já citado acima), que está de pleno acordo com o processo de regularização da colheita e comercialização da madeira de Candeia, oriundo do plantio realizado em parceria com o IEF-PROMATA, na referida propriedade e neste ato confiro plenos e totais poderes ao Sr. Ronaldo Pedro Diniz, (citado acima), que ele possa representar perante o SIARE, IEF-NRRA, SUPRAM e Cartório de Registro de Imóveis Ofício, Títulos e Documentos da comarca de Ouro Preto/MG, podendo para tanto receber e assinar documentos, pagar taxas, enfim, exercer todos os atos para o bom e fiel cumprimento deste. Assinado por Léa Auxiliadora da Silva Diniz. (fls. 20)

8. Procuração. (fls. 21)



- **Outorgante:** Ronaldo Pedro Diniz, brasileiro, agricultor, casado, CPF nº 653.013.406-97, e RG nº 3163706 SSP-MG, residente e domiciliado no Sítio Taquaril, Distrito Engenho D'Água, Cidade de Ouro Preto/MG.
- **Outorgado:** Atina Ind. Com. Ativos Naturais LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.678.981/0001-44, com sede na Rua dos Oitis, 81, Distrito Industrial Pouso Alegre-MG.
- **Poderes:** Podendo assinar e receber documentos, pagar taxas e, enfim, praticar todos os demais atos necessários.

9. Procuração. (fls. 22)

- **Outorgante:** Atina Ind. Com. Ativos Naturais LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.678.981/0001-44, IE nº 382.239.543-0002, concede na rua dos Oitis, 81, Distrito Industrial Pouso Alegre-MG.
- **Outorgado:** Henrique da Silva, brasileiro, casado, CPF 074.687.236-48, RG MG-12.529.957
- **Poderes:** Podendo assinar e receber documentos, pagar taxas e, enfim, praticar todos os demais atos necessários.
- **Validade:** 06 meses a partir de 07/10/2017.

10. Cópia da CNH de Henrique da Silva. (fls. 23)

CNH: 04653880009 - MG 12529957 SSP/MG- Nascido em 24/11/1986

11. Cópia da CNH de Eduardo Roxo Nobre Franciosi. (fls. 24)

CNH: 03889636200/ 4982137 SSP/SP/ Nascido em 01/02/1968

12. Cópia do Instrumento Particular de Compra e Venda de Árvores de Candeia – Resolvem afirmar o presente instrumento particular de compra e venda de árvores de Candeia (EREMANTHUS ERYTHROPAPPUS) oriunda de plantio de 3,3 ha na propriedade subsidiado pelo programa PROMATA, (fls. 25 a 27)

13. Cópia do Contrato Social da ATINA – Indústria e Comércio de Ativos Naturais LTDA. (fls. 28 a 40)

**Da Administração:** Clausula 10<sup>a</sup> A administração da Sociedade compete aos Srs. Juan Gottardo Piazza Serkovic, peruano, casado, arquiteto, RG RNE W446368-N, CPF/MF nº 112.970.038-02, residente domiciliado na Rua Américo Brasiliense, 82, casa B4, Bairro Alto da Boa Vista, São Paulo/SP, e Matinas Iversson Piazza, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 38.428.450-4 SSP/SP, CPF/MF nº 410.691.868/48, residente domiciliado na Rua Américo Brasiliense, 82, casa B4, Bairro Alto da Boa Vista, São Paulo/SP, os quais ficam na qualidade de administradores, investidos dos mais amplos e gerais poderes para, em conjunto ou



isoladamente, praticar todos os atos necessários à gestão da Sociedade e representá-la, em juízo ou fora dele, assinando todos e quaisquer documentos, observando o disposto no parágrafo 1º adiante.

**Parágrafo 1º** Os atos adiante previstos somente poderão ser praticados com assinatura conjunta dos dois administradores.

**Parágrafo 2º** É permitido à eleição de administradores não sócios.

**Parágrafo 3º** As procurações outorgadas pela Sociedade, observando o disposto no Parágrafo 1º acima, deverão mencionar expressamente os poderes conferidos, bem como conter um período de validade limitado a 12 meses, com exceção daquelas para fins judiciais. É proibido o substabelecimento em procuração outorgada com poderes “ad negotia”.

**Parágrafo 4º** Os administradores farão jus a uma retirada mensal, a títulos de “pro labore” a ser fixada pelos sócios detentores da maioria do capital social.

**Parágrafo 5º** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores ou procuradores que a envolverem obrigações relativas a negócios estranhos aos objetos sociais, tais como fiança, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se expressamente autorizados pela maioria dos sócios em reunião de quotistas, com lavratura de respectiva ata.

#### 14. 3º Alteração e Consolidação do Contrato Social – ATINA – Indústria e Comércio de Ativos Naturais LTDA. (fls. 41 a 56)

Pelo presente instrumento particular,

- a) **Juan Gottardo Piazza Serkovic** - (citado acima)
- b) **Maria Cristina Andrade Saiani** – brasileira, solteira, engenheira agrônoma, RG nº 16.453.630-9 SSP/SP, CPF/MF nº 147.481.948-63, residente domiciliada em São Paulo/SP, na Rua Francisco Perrotti, 685, Jardim Providencia, CEP 05531-000, doravante simplesmente denominada “Maria Cristina”;
- c) **Eduardo Roxo Nobre Franciosi** – (citado acima)

Únicos sócios quotistas da Sociedade Limitada Empresaria denominada ATINA – Indústria e Comercio de Ativos Naturais LTDA, (citada acima), resolvem, de comum acordo, alterar seu contrato social, no seguintes termos e condições:

#### VI. Da Administração

**Cláusula 10º** A administração da sociedade compete a uma diretoria, composta por 3 membros, assim nomeados:

- (i) Diretor Presidente: Juan Gorttardo Piazza Serkovic (já citado acima)
- (ii) Diretora Vice Presidente: Ana Maria Iversson de Piazza (já citada acima)
- (iii) Diretor de Produção: Eduardo Roxo Nobre Franciosi (já citado acima)

**Parágrafo 2º** Compete aos administradores, sempre em conjunto de dois administradores, sendo um deles, necessariamente, o diretor presidente ou a diretora vice presidente, representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros em geral e todas e quaisquer repartições e autoridades federais,



estaduais e municipais, assinando todos e quaisquer documentos públicos ou particulares, e a prática de todos os atos necessários a gestão da Sociedade, com exceção dos casos indicados no parágrafo 3º a seguir.

**Parágrafo 3º** Compete a qualquer dos diretores, em conjunto de dois, (A) a prática de atos não superiores a R\$ 250.000,00 para a (i) contratação de cambio para fechamento de operações de exportação previamente contratadas; (ii) importação e exportação de matérias primas naturais cultivadas e produtos florestais não-madeireiros ou quaisquer bens relacionados com objeto social da Sociedade; (iii) contratação de empréstimo, leasing, ou outro meio de obtenção de recurso junta a entidades bancárias com financiamento de exportações previamente contratadas, e ainda (B) a representação da sociedade perante os órgãos públicos com a finalidade de criar, alterar ou dar baixa em cadastros e/ou inscrições, obter licenças, alvará e outras autorizações necessárias para o funcionamento da sociedade, em conformidade com seu objeto social, e (C) a representação da Sociedade perante cartórios e registros de imóveis, para providências administrativas, inclusive regularização de propriedades rurais.

**Parágrafo 5º** As procurações outorgadas pela sociedade, observando o disposto no parágrafo 3º acima, deverão mencionar expressamente os poderes conferidos, bem como conter um período de validade limitado a 12 meses, com exceção daquelas para fins judiciais. É proibido o substabelecimento em procuração outorgada com poderes “ad negotia”.

15. Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – República Federativa do Brasil – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. Número de Inscrição 05.678.981/0001-44, comprovante de inscrição e de situação cadastral, data de abertura 10/04/2003. (fls. 57)
16. Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Minas (fls. 58)
17. Cópia do Comprovante de Endereço (fls. 59)  
Lea Auxiliadora da Silva Diniz  
Engenho D’Água, Ouro Preto/MG, CEP 35400-000
18. Recibo de Inscrição do Imóvel Rural na CAR. Sítio Engenho D’água e Mato Dentro (fls.60 a 62) Área da propriedade: 20,6592 hectares./ Reserva legal demarcada: 5,0943 hectares.
19. Roteiro de Acesso (fls. 63)
20. Memorial Descritivo (fls. 64 a 67)

Sítio Engenho D’água e Mato Dentro – 01 - 20,66ha... 1.976,65m... N 7.757.199,48 e E 645.262,34
02 - 3,30ha... 926,97m... N 7.757.110,25 e E 645.168,23
03 - 5,09ha... 1.248,35... N 7.756.829,06 e E 645.647,67



21. Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas – Extração de óleo de Candeia 130 m<sup>3</sup>. (fls. 68)
22. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 14201700000004114629 – Lev. Topográfico / Plantas Topográfica / Memoriais Descritivos – RT: Henrique da Silva – RNP 1406865770. (fls. 69)
23. Comprovante de pagamento no valor R\$:81,53 (fls. 70 e 71)
24. Levantamento Topográfico Planimétrico (fls. 74)
25. Ofício nº 427/2017/NRRA-CL/SISEMA. Assunto: solicitar o pagamento do emolumento de análise e vistoria DAE nº 0500399871072 e posterior envio da cópia paga para o Núcleo Regional de regularização Ambiental de Conselheiro Lafaiete. (fls. 73)
26. Documento de Arrecadação Estadual – DAE Nº: 0500399871072 (R\$ 425,93) – Taxa referente à análise e vistoria de processo de DAIA, propriedade denominada Engenho D’Água e Mato Dentro, município de Ouro Preto/MG, conforme processo nº 09020000687/17. (fls. 74)  
Verso: AR nº jr 65071231 4 BR no dia 15/12/2017.
27. Envelope enviado para Ronaldo Redro Diniz, Sítio Taquaril, Distrito Engenho D’Água, Ouro Preto/MG, CAP 35.4000-000. (fls. 75)  
Verso: AR nº JR 50846581 BR no dia 13/03/2018
28. Ofício nº 45/2018/NRRA-CL/SISEMA – Assunto: solicitar o pagamento do emolumento de análise e vistoria DAE nº 0500399871072 e posterior envio da cópia paga para o Núcleo Regional de regularização Ambiental de Conselheiro Lafaiete. (fls.76)  
Verso: AR nº JR 50846581 BR no dia 13/03/2018
29. Ofício nº 180227 NRRA/Cons. Lafaiete/MG. Data: 27/02/2018 – Assunto resposta ao ofício nº 427/2017/NRRA – CL/SISEMA ,comunicando que efetuou-se o pagamento do emolumento de análise e vistoria DAE de nº 0500399871072 e o envio da cópia para NRRA/CL. Assinado por Douglas Galvão Ferraz. (fls.77)
30. Documento de Arrecadação Estadual – DAE Nº: 0500399871072 (R\$ 434,25) – Taxa referente à análise e vistoria do processo de DAIA, propriedade denominada Engenho D’Água e Mato Dentro, município de Ouro Preto/MG, conforme o processo nº 09020000687/17. (fls. 78)
31. Comprovante de pagamento DAE de Ronaldo Diniz no banco Itaú. (fls.79)
32. Print da tela de Controle de Arrecadação e cobrança. (fls.80 e 81)



33. PUBLICAÇÃO \_ IOF – Diário Executivo do dia 16 de Março de 2018, página 08 – O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram: \*Ronaldo Pedro Diniz/Atina - Indústria e Comércio de Ativos Naturais/Engenho D'Água e Mato Dentro - Supressão de vegetação nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo - Ouro Preto/MG - PA/Nº 09020000687/17. (fls. 83)
34. Documento de Arrecadação Estadual – DAE Nº: 5400422528047 (R\$ 128,10) – Referente à Taxa florestal de 130m<sup>3</sup> de Candeia de Floresta Plantada, conforme Processo nº 09020000687/18. (fls. 84) Comprovante de pagamento do DAE no dia 22/08/2018. (fls. 85)
35. Anexo III DO PARECER ÚNICO. Formalizado no Núcleo de Conselheiro Lafaiete em 27/02/2018. Assinado por Ednilson Cremonini Ronqueti – MASP 1147773-4 e José Augusto Rodrigues Loes – MASP: 10212223. (fls. 86 a 89)
36. Ofício – De Ednilson Cremonini Ronqueti. Para: Maria Lúcia Coimbra Cristo. Assunto: Encaminhamento da documentação para ciência. (fls. 90)
37. Memo nº015/2018/AAMA de Ouro Preto – Assunto: Foi protocolizado nesta Agência, um requerimento para intervenção ambiental através da exploração de candeia plantada, na propriedade denominada Engenho D'Água e Mato Dentro, (já citada acima), sendo o proprietário o Senhor Ronaldo Pedro Diniz. Em análise ao requerido, foi observado o empreendimento se encontra dentro da Zona de Amortecimento de Parque Estadual do Itacolomi. Desta forma, em atendimento a Resolução Conama 428/10 damos ciência ao fato requerido, uma vez que a atividade em questão não está sujeita a apresentação de EIA-RIMA. Obs.: Segue em anexo o mapa da propriedade e o memorial descritivo da área a ser explorada. Informo também que este plantio de candeia foi fomentado pelo IEF/ Promata, como uma alternativa de renda para os pequenos proprietários. (fls. 91)
38. Ofício – De: Ednilson Cremonini Ronqueti. Para: Alberto Vieira de Melo Matos. Assunto: Foi protocolizado nesta Agência, um requerimento para intervenção ambiental através da exploração de candeia plantada, na propriedade denominada Engenho D'Água e Mato Dentro, (já citada acima), sendo o proprietário o Senhor Ronaldo Pedro Diniz. Em análise ao requerido, foi observado o empreendimento se encontra dentro da APA Cachoeira das Andorinhas. Desta forma, em atendimento a Resolução Conama 428/10 damos ciência ao fato requerido, uma vez que a atividade em questão não está sujeita a apresentação de EIA-RIMA. Obs.: Segue em anexo o mapa da propriedade e o memorial descritivo da área a ser explorada. (fls. 92)
39. Cópia do Guia de Remessa de Malote do Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete, no dia 30/11/2018. (fls. 93)

O gestor técnico emitiu o Anexo III, (fls.86 a 89) informando que o imóvel está inserido em área prioritária para conservação, não se localizado em zona de amortecimento



ou área de entorno de unidade de conservação e o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, **49,62%** do município onde está inserido apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

Após análise do processo, o técnico responsável emitiu parecer (campo 12 do Anexo III) concluindo pelo Deferimento do pedido uma vez que a floresta de candeia foi plantada com esse objetivo. No entanto, o sub-bosque com outras espécies nativas deverá permanecer sem corte uma vez que esta autorização não contempla tal exploração.

## II - Do Controle Processual

O requerente pretende a obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, para Manejo Sustentável de Vegetação Nativa de candeias, em **3,30 hectares**, com rendimento lenhoso de **1 30m³** de lenha nativa.

A intervenção ambiental requerida é disciplinada pela conforme Lei nº 12.651/2012 c/c a Lei Estadual nº 20.922/2013.

Considerando o estabelecido Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, no art. 3º, inciso VII e alínea J do inciso X abaixo transcritos:

*Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:*

(...)

*VII - manejo sustentável: administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços;*

(...)

*X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:*

(...)

*J) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;*

*Rubrica*  
*IEF*



Considerando o estabelecido na Lei Estadual nº 20.922/2013, art. 2º, inciso VII abaixo transrito:

*Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, entende-se por:*

(...)

*VII – manejo sustentável a administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços;*

Considerando que nos termos do art.14 da Lei nº 9.985/2000 a Unidade de Conservação denominada APA Sul RMBH, pertence ao grupo das Unidades de Uso Sustentável,

*Art. 14. Constituem o Grupo das Unidades de Uso Sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação:*

*I - Área de Proteção Ambiental;*

(...)

Considerando que a Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas nos termos do §1º, do art.15 da Lei nº 9.985/2000, que tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

*Art. 15. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. (Regulamento)*

*§ 1º A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas.*

Considerando que a localização da área de exploração é no interior da APA Sul RMBH, necessário que seja acostada ao processo cópia da ciência da referida unidade de conservação, que não foi contrária ao empreendimento.



O empreendimento se encontra em área rural, de domínio privado, imprescindível e a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 /05/2012, como se vê:

*Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei:*

(...)

*§ 3º Após a implantação do CAR, a supressão de novas áreas de floresta ou outras formas de vegetação nativa apenas será autorizada pelo órgão ambiental estadual integrante do Sisnama se o imóvel estiver inserido no mencionado cadastro, ressalvado o previsto no art. 30.*

(...)

*Art. 29. É criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.*

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é, portanto, um registro eletrônico nacional obrigatório para todos os imóveis rurais e o mesmo foi apresentado pelo empreendedor, (fls.60 a 63);

O art.28 da Lei nº 11.428/2006, estabelece que o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, cuja presença for superior a **60%** em relação às demais espécies, poderão ser autorizados pelo órgão estadual competente, devendo, no entanto, ser observada a Lei nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal Federal). Portanto, aplicável ao manejo de candeias.

*Art. 28. O corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, poderão ser autorizados pelo órgão estadual competente, observado o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.*



A IS Sisema nº02/2017 dedicou um capítulo a inexigibilidade da compensação por corte ou supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e no rol inclui o corte, supressão e manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais, em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação a demais espécies (art. 28 da Lei nº11.428/2006 e XI do Decreto nº6.660/08)

(art. 28 da Lei nº11.428/2006)

*Art. 28. O corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, poderão ser autorizados pelo órgão estadual competente, observado o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.*

(XI do Decreto nº 6.660/08)

*Art. 35. Nos fragmentos florestais da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas, de que trata o art. 28 da Lei nº 11.428, de 2006, com presença superior a sessenta por cento em relação às demais espécies do fragmento florestal, dependem de autorização do órgão estadual competente.*

*§ 1º O cálculo do percentual previsto no caput deverá levar em consideração somente os indivíduos com Diâmetro na Altura do Peito - DAP acima de cinco centímetros.*

*§ 2º O Ministério do Meio Ambiente definirá, mediante portaria, as espécies arbóreas pioneiras passíveis de corte, supressão e manejo em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração da Mata Atlântica.*

*Art. 36. O corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras de que trata o art. 35 somente poderão ocorrer quando:*

*I - as espécies constarem da portaria referida no § 2º do art. 35;*

*II - o volume e intensidade do corte não descaracterizem o estágio médio de regeneração do fragmento;*

*III - forem adotadas medidas para a minimização dos impactos sobre espécies arbóreas secundárias e climáticas existentes na área; e*

*IV - não se referirem a espécies que integram a Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes de listas dos Estados.*



*Art. 37. O interessado em obter a autorização de que trata o art. 35 deverá apresentar requerimento contendo, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - dados do proprietário ou possuidor;*

*II - dados da propriedade ou posse, incluindo cópia da matrícula do imóvel no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, ou comprovante de posse;*

*III - outorga para utilização do imóvel emitida pela Secretaria do Patrimônio da União, em se tratando de terrenos de marinha e acréscidos de marinha, bem como nos demais bens de domínio da União, na forma estabelecida no Decreto-Lei nº 9.760, de 1946;*

*IV - localização com a indicação das coordenadas geográficas dos vértices do imóvel, das áreas de preservação permanente, da reserva legal e da área a ser objeto de corte, supressão ou manejo de espécies pioneiras;*

*V - inventário fitossociológico da área a ser cortada ou suprimida, com vistas a determinar o estágio de regeneração da vegetação e a indicação da fitofisionomia original, elaborado com metodologia e suficiência amostral adequadas, observados os parâmetros estabelecidos no art. 4º, § 2º, da Lei nº 11.428, de 2006, e as definições constantes das resoluções do CONAMA de que trata o caput do referido artigo;*

*VI - comprovação da averbação da reserva legal ou comprovante de compensação nos termos da Lei nº 4.771, de 1965;*

*VII - cronograma de execução previsto; e*

*VIII - estimativa do volume de produtos e subprodutos florestais a serem obtidos com o corte, manejo ou supressão.*

*Parágrafo único. A autorização de que trata o art. 35 somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações.*

*Art. 38. O transporte de produtos e subprodutos florestais provenientes do corte, supressão ou manejo, previstos no art. 35 deverá ser acompanhado da respectiva autorização para o transporte de produtos e subprodutos florestais de origem nativa emitida pelo órgão ambiental competente.*



A atividade não está listada na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

**III. Conclusão:**

De acordo com a legislação ambiental vigente a intervenção encontra amparo legal, havendo possibilidade jurídica do pedido.

Para prosseguimento do feito e emissão do DAIA, todas as taxas incidentes e demais cobranças nos termos da Lei nº 22.796, de 28 /12/2017 deve ser comprovadas nos autos.

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº. 47.383, de 2/3/2018 c/c o Decreto nº. 47.344/2018, de 2/3/2018, o presente processo, juntamente com os pareceres técnico e jurídico, deverão ser remetidos à autoridade competente para apreciação e decisão.

Rosemary Marques Valente  
Coordenador de Controle Processual e Auto de Inflação  
URFBio Centro-Sul/IEF  
MASP - 11.722816

Márcio de Fátima Milagres de Almeida  
Coordenador Regional de Controle e Monitoramento e Geotecnologia  
Masp - 1002331-5

**DE ACORDO:**

Ricardo Ayres Loschi  
Supervisor da URFBio Centro-Sul/IEF  
Masp -1183599-8